CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 67/2025

AUTOR: Vereador Cezar Leite

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa clube de leitura de literatura clássica no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, que dispõe sobre a criação do programa clube de leitura de literatura clássica no âmbito das escolas municipais de Salvador.

A proposta tem como objetivo incentivar o hábito da leitura e promover o acesso dos estudantes da rede municipal às obras clássicas da literatura nacional e internacional, contribuindo para a formação cultural, intelectual e crítica dos alunos.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, não há impedimento à tramitação da matéria sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante da compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e da inexistência de impacto financeiro relevante, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 67/2025.

É o parecer.

Salvador, 04 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado

Em 26 / 05 / 2026